



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 20, DE 2022

Acrescenta o art. 105-A à Constituição Federal, para dispor sobre a súmula vinculante do Superior Tribunal de Justiça.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oríovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021

Acrescenta o art. 105-A à Constituição Federal, para dispor sobre a súmula vinculante do Superior Tribunal de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-A:

“Art. 105-A. O Superior Tribunal de Justiça poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços do tribunal pleno ou órgão especial, após reiteradas decisões sobre matéria federal infraconstitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos Tribunais Regionais Federais, Juízes Federais, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º A aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles legitimados previstos em lei.

SF/21898.32029-32



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Superior Tribunal de Justiça que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.”

SF/21898.32029-32

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo conferir ao Superior Tribunal de Justiça o poder de editar súmulas vinculantes em matéria federal infraconstitucional. Dessa forma, dotaremos o STJ de instrumento de uniformização jurisprudencial com ampla força normativa sobre os órgãos da Justiça Estadual, Justiça Federal e Administração Pública. O instituto criado guarda simetria com aquele de que dispõe o STF (conforme art.103-A da Constituição Federal).

As súmulas vinculantes do STF, criadas no âmbito da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, constituem uma experiência exitosa, tendo contribuído para notável incremento na uniformidade das decisões dos tribunais, reduzindo a litigiosidade e aumentando a segurança jurídica. É necessário, portanto, estender tal poder ao STJ, de maneira que o Tribunal da Cidadania cumpra com maior eficiência e eficácia sua missão constitucional, ao uniformizar a interpretação de tratados e leis federais.

Cumpre salientar que, recentemente, este Senado Federal deliberou a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2017 (“PEC da Relevância”), a qual estabeleceu que, no recurso especial, o recorrente deverá demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso. Tratou-se de inegável aperfeiçoamento institucional, conferindo-se ao STJ a feição de um “tribunal de precedentes”. A presente PEC completa o trabalho iniciado com a aprovação da PEC nº 10, de 2017, de maneira que o STJ deixará de atuar como uma mera terceira instância revisora de processos, dirigindo seus esforços à



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

consolidação de uma cultura de precedentes, favorecendo o avanço da segurança jurídica no país.

Nessa linha, a PEC também contribuirá para a redução da litigiosidade e para a diminuição do grande volume de recursos e causas julgadas pelo STJ. Os Tribunais Regionais Federais, Juízes Federais, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, bem como a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, terão, necessariamente, que observar o conteúdo das súmulas vinculantes do STJ. Caso contrário, as partes poderão fazer uso do célere instrumento da reclamação.

Portanto, a aprovação da proposta trará imensos ganhos sociais, entre os quais destacamos: a) a ampliação da celeridade da Justiça; b) a redução do congestionamento do Poder Judiciário; e c) a racionalização de nosso sistema jurídico, desonerando não apenas o STJ, mas também as demais instâncias.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho
PT/SE**

SF/21898.32029-32



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PEC que acrescenta o art. 105-A à Constituição Federal, para dispor sobre a súmula vinculante do Superior Tribunal de Justiça.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	

SF/21898.32029-32



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PEC que acrescenta o art. 105-A à Constituição Federal, para dispor sobre a súmula vinculante do Superior Tribunal de Justiça.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	



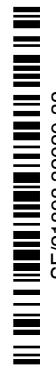


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PEC que acrescenta o art. 105-A à Constituição Federal, para dispor sobre a súmula vinculante do Superior Tribunal de Justiça.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PEC que acrescenta o art. 105-A à Constituição Federal, para dispor sobre a súmula vinculante do Superior Tribunal de Justiça.

53.	
54.	
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	
61.	
62.	
63.	
64.	
65.	
66.	
67.	
68.	
69.	



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art103-1

- Emenda Constitucional nº 45, de 2004 - EMC-45-2004-12-08 , PEC DA REFORMA DO JUDICIÁRIO - 45/04

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;45>